



DECRETO Nº 045 DE 19 MAIO DE 2020.

“O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDA DE RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID 19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 021/2001 de 14 de setembro de 2001, combinado c/c com a Lei nº 245/2017, de 09 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO NO 6.083, DE 13 DE ABRIL DE 2020 do ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, ANO XXXII, 13 DE ABRIL DE 2020 publicado no Diário Oficial 5.580;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na conformidade do que dispõem os Boletins Epidemiológicos nos 7 e 8, do Ministério da Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Corona vírus);

CONSIDERANDO que se não houver o cumprimento deste Decreto implicará em nova suspensão das atividades por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 6.095, DE 15 DE MAIO DE 2020; Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, em 35 (trinta e cinco) municípios tocantinenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), e adota outras providências.

CONSIDERANDO que, conforme as orientações constantes do Boletim Epidemiológico nos 7, o bloqueio total (lockdown) é a medida de distanciamento social com o mais alto nível de segurança e pode ser implementado em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que após a declaração de (LOCDOWN) nos municípios da região do bico do papagaio e região central do estado do Tocantins, houve uma grande êxodo de pessoas não residentes no Município de Palmeirante, Vendedores ambulantes, comerciais dentre outros entrando nas dependências do Município para passar o período de Locdown imposto pelo Governo do Estado.

CONSIDERANDO que o Município de Palmeirante tem tomado diversas medidas para conter a Propagação da Covid 19 e impedir que ela não chegue as fronteiras Municipais e tão pouco em nossa cidade e povoados DECIDO.

DECRETA:

Art. 1º. QUE ALEM DAS MEDIDAS IMPOSTAS NO DECRETO DE Nº 41DE 05 (CINCO) DE MAIO DE 2020. No qual constam proibições descritas no escopo.

Fica Proibido Terminantemente:

A entrada e Permanencia no Município de Palmeirante em toda sua Extensão Territorial, zona urbana e zona rural de Vendedores Ambulantes de qualquer Espécie de Mercadoria para a população e Vendedores do Tipo Representante Comercial para qualquer tipo de Mercadorias.

A entrada e permanência de viajantes a passeio e ou visitas familiares seja de qual for o cunho que o motivou de outros estados, países e municípios visinho e não visinhos. Aos Municípios que Receber visitas similares ao exposto neste artigo em suas Residências, Chácaras, Fazendas estarão sujeitos as penalidades Sanitárias e Criminais.

A Circulação de Pessoas que estão enquadradas nos critérios de ISOLAMENTO DOMICILIAR definidos e identificados pela equipe de Saúde, em vias publicas e ou na zona rural e deverão cumprir fielmente o prazo estabelecido do ISOLAMENTO, o descumprimento acarretará em penalidade criminal contra a saúde publica e se reincidente a força policial será acionada.

Reuniões seja de qual for o cunho que aglomerem mais de 6 (seis) pessoas

Reuniões familiares entre amigos sejam de qual for o cunho que motive.

Parágrafo Único: Os vendedores do tipo Representantes Comerciais deverão realizar suas vendas por telefones e ou usando outra ferramenta de comunicação a distancia, apenas as entregas usando caminhões, e ou veículos identificados da empresa e ou credenciados poderão entrar na esfera do Município.

Art. 2º. O Descumprimento dos Dispostos no Artigo 1º deste Decreto Acarretara ao Infrator:

PESSOAS FÍSICA

Multa Pecuniária de R\$50,00 (cinquenta reais)

Multa Pecuniária de R\$100,00 (cem reais) se Reincidente

Responsabilização criminal contra a Ordem e a Saúde Publica

PESSOA JURIDICA

Multa Pecuniária de R\$500,00 (Quinhentos Reais)

Multa Pecuniária de R\$1.000,00 (Um Mil Reais) se Reincidente

Autuado Sanitariamente Responsabilização criminal contra a Ordem e a Saúde Publica

Art. 3º. Este decreto terá sua validade por tempo indeterminado até que se tenha uma situação sanitária segura para a população do município de Palmeirante, observando sempre a situação da Pandemia Covid -19 no estado do Tocantins e nos Municípios Circunvizinhos

Art. 4º - A vigilância sanitária Municipal, por meio de sua coordenação em Conjunto com a Polícia Militar, Ministério Publico do Tocantins (Através de sua Ouvidoria) e Coletoria Municipal, Fiscalizará o Cumprimento deste Decreto

Art. 5º - Este Decreto Entra em Vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

Palmeirante/TO, 19 de MAIO de 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA

Prefeito



Registro Nº: D20200519292